



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04894/09

*Atos de Pessoal. Aposentadoria. PB Prev.
Legalidade. Concessão de Registro. Arquivamento.*

ACÓRDÃO AC2 – TC - 02059/18

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Fernando Antônio de Almeida, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 58.383-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, mediante a Portaria – A – Nº 1332, de 15 de outubro de 2008, fl. 39, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de outubro do referido ano.

Através da RC2 TC 00315/12, assinou-se prazo de 30 dias ao então Presidente da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para restabelecer o ato de aposentadoria e o valor de seus proventos aos patamares concedidos desde a origem, conforme Portaria – A – 1332/08, editada no dia 15 de outubro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de outubro daquele ano (fls. 37/39).

Em seguida, foram expedidas notificações para as autoridades responsáveis e foram emitidos diversos posicionamentos em sede de Complementação de Instrução pelo Órgão Técnico de Instrução (fls. 177/179; 201/203; 217/219). Em seu último pronunciamento de fls. 217/219, a Auditoria concluiu que a presente Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório à fl. 39.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em seu último pronunciamento proferido pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, às fls. 222/227, manteve os termos do Parecer nº 01962/10 já existente nos autos, pela ilegalidade do ato aposentatório e denegação de seu registro por esta Corte.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Data vênia o posicionamento do *Parquet*, e considerando o Relatório de Auditoria de fls. 217/219, onde se concluiu que o ato aposentatório em epígrafe reveste-se de legalidade;

Este Relator vota pela cumprimento da Resolução RC2 TC 00315/12 concessão do registro de aposentadoria do servidor Fernando Antônio de Almeida, conforme Portaria – A – 1332/08, editada no dia 15 de outubro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de outubro daquele ano (fls. 37/39).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04894/09, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar cumprida a Resolução RC2 TC 00315/12.
2. Conceder o registro de aposentadoria do servidor Fernando Antônio de Almeida, conforme Portaria – A – 1332/08, editada no dia 15 de outubro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de outubro daquele ano (fls. 37/39).
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 14:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 18:20



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO